



Câmara dos Deputados

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE**  
**(Do Sr. José Carlos Machado)**

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, estabelecendo critério para distribuição do patrimônio líquido do FGTS aos cotistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º .....

§ 3º O patrimônio líquido apurado ao final de cada mês será distribuído aos cotistas, na proporção de suas participações, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Considera-se patrimônio líquido a diferença entre o patrimônio total do FGTS e os depósitos devidos às contas vinculadas do FGTS ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Criado durante o regime militar, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) atende, além dos trabalhadores, uma vez que cumpre a função essencial de valorização do tempo de serviço, toda a sociedade, principalmente pelo programas sociais destinados às camadas mais carentes, beneficiadas com moradia, água tratada e esgotamento sanitário.

No entanto, a capacidade do FGTS de atender integralmente seus objetivos sofreu um forte revés devido às altas taxas de inflação e à determinados planos econômicos. O reconhecimento por parte do Poder Judiciário de que saldos das contas vinculadas do FGTS foram corrigidos a menor na implementação dos Planos Verão e Collor I, ao resguardar os direitos dos trabalhadores, teve o efeito de aumentar o passivo do FGTS sem o correspondente aumento do ativo necessário



## Câmara dos Deputados

para evitar um desequilíbrio patrimonial no Fundo. Isso levou o Governo a propor a criação de duas "contribuições sociais", com a devida aprovação do Poder Legislativo, a fim de que a conta não fosse paga exclusivamente pelo Tesouro Nacional:

- a) contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas, e,
- b) contribuição social devida pelos empregadores, à alíquota de cinco décimos por cento sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador,

Como explicitado na Mensagem nº 291/2001 encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo aos membros do Congresso Nacional à época:

"Com estas medidas, o FGTS conseguirá alcançar 92% dos titulares de contas vinculadas, que têm complementos de atualização monetária não superiores a R\$ 1.000,00, até junho de 2002. Os demais titulares, que têm valores acima desse montante, terão o complemento creditado em suas contas entre julho de 2002 e junho de 2006, finalizando o pagamento em cinco anos, contados a partir de julho de 2001"

Não surpreende que tais medidas tenham alcançado o objetivo de cobrir o passivo do FGTS. O que nos surpreende é o excesso de arrecadação proporcionado pela multa aplicada, o que já garantiu a liquidação daquele passivo, segundo dados do próprio Ministério do Trabalho. Já em maio de 2006, o Patrimônio Líquido Ajustado do FGTS, que é a diferença entre o patrimônio total do FGTS e os depósitos devidos às contas vinculadas, atingiu R\$ 20,6 bilhões.

É importante que se compreenda que o dono desse patrimônio líquido é o trabalhador e, por isso, deve ser acessório às contas vinculadas, não se admitindo sua segregação. Contudo, isso não tem sido respeitado pelo Governo Federal que, no impulso de buscar recursos para financiamento de obras de infraestrutura, ameaça o patrimônio dos trabalhadores no FGTS e, em última instância, castiga o Tesouro Nacional, e portanto toda a sociedade, ao determinar que futuros rombos do FGTS serão cobertos pelo Tesouro.



## Câmara dos Deputados

É com o intuito de impedir a geração de novo passivo do FGTS pela adoção de políticas irresponsáveis por parte de governos populistas e garantir o direito do trabalhador de acesso aos recursos incorporados ao FGTS em contas vinculadas que apresentamos o presente projeto de lei disciplinando a distribuição do patrimônio líquido do FGTS aos cotistas, na proporção de suas participações.

Sala das Sessões, em

Deputado **José Carlos Machado**